



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO**  
E-mail: ppgcr@contato.ufsc.br

**NORMA Nº 02/PPGCR/2026 de 18 de março de 2026.**

*Dispõe sobre o exame de qualificação do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR) da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece as normas do processo de qualificação.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Exame de Qualificação é obrigatório para o(a) discente de Mestrado, de acordo com regras e critérios estabelecidos no regimento do PPG-CR.

**CAPÍTULO II**

**DA SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS**

**Art. 2º** - A formalização de solicitação para realização do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser encaminhada à Secretaria do PPG-CR até completar 8 (oito) meses, contados da data de matrícula, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação (disponível no site do PPGCR)
- b) Histórico escolar do discente;
- c) Projeto de dissertação;
- d) Comprovante de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais, quando aplicável.

§ 1º - O projeto submetido ao Exame de Qualificação deve ser redigido de acordo com a Normalização de Trabalhos Acadêmicos exigidos pela UFSC.

§ 2º - Os discentes devem ter atenção à propriedade intelectual do material usado no projeto de dissertação, estando cabível de sanções administrativas, civis e criminais.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 3º** - A Comissão Examinadora será composta por no mínimo dois membros examinadores titulares, sendo obrigatoriamente um membro interno ao PPG-CR e ao menos um membro externo.

§ 1º Todos os membros da Comissão Examinadora devem ter titulação mínima de doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO**  
E-mail: ppgcr@contato.ufsc.br

§ 2º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto neste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º Deverão ser indicados também dois membros suplentes, sendo obrigatoriamente um interno ao PPG-CR e um externo.

§ 4º A presidência da banca, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 5º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão: a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão; b) Cônjuge ou companheiro(a) do(a) orientador(a) ou orientando(a); c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do(a) orientando(a) ou orientador(a); d) Sócio em atividade profissional do(a) orientando(a) ou orientador(a).

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA HOMOLOGAÇÃO E DA REALIZAÇÃO**

**Art. 4º** - A solicitação de Exame de Qualificação será analisada e homologada pela Coordenação do PPG-CR, após verificação do cumprimento dos requisitos e da documentação prevista nesta norma.

**Art. 5º** O Exame de Qualificação deverá ser realizado na data homologada pela Coordenação e informada no formulário de solicitação.

§ 1º Compete ao(a) discente e ao(a) orientador(a) contatar os membros da Comissão Examinadora para o agendamento do Exame de Qualificação.

§ 2º Havendo necessidade de prorrogação ou alteração da data previamente homologada, o(a) discente deverá formalizar o pedido em formulário próprio, com as devidas justificativas e assinaturas, observado o prazo máximo de 8 (oito) meses contados da matrícula, nos termos do Art. 2º.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa formal e anuência do(a) orientador(a), poderá ser solicitada prorrogação do prazo para realização do Exame de Qualificação, a ser apreciada pelo Colegiado Delegado do PPG-CR.

§ 4º O pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes do término do prazo previsto, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 5º A não realização do Exame de Qualificação no prazo estabelecido, sem prorrogação deferida, implicará a adoção das providências acadêmicas cabíveis, nos termos das regulamentação vigente.

**Art. 6º** - O projeto de dissertação deverá ser enviado à Comissão Examinadora pelo discente no máximo 15 dias antes da data do exame de qualificação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 7º** - Do Exame de Qualificação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO**  
E-mail: ppgcr@contato.ufsc.br

§ 1º O(a) discente terá tempo máximo de 30 minutos para apresentação oral do projeto de pesquisa.

§ 2º Após a apresentação, cada membro da Comissão Examinadora terá 20 (vinte) minutos para arguição, e o(a) discente terá 20 (vinte) minutos para responder.

§ 3º Encerrada a arguição, em sessão reservada, os membros titulares da Comissão Examinadora registrarão seu parecer em ata.

§ 4º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) discente que obtiver aprovação da maioria dos membros titulares da Comissão Examinadora.

§ 5º O exame poderá ser realizado por meio de sistemas de interação áudio e vídeo, em tempo real.

§ 6º O(A) orientador(a) presidirá a sessão pública do Exame de Qualificação, sem integrar a Comissão Examinadora e sem direito a voto. Na sua impossibilidade, a presidência caberá ao(à) coorientador(a) ou, na ausência deste(a), a um(a) docente do PPG-CR designado(a) pela Coordenação, igualmente sem direito a voto, quando não integrante da Comissão Examinadora.

§ 7º O PPG-CR não se responsabiliza por quaisquer despesas/ônus de deslocamento (passagens, diárias ou similares) dos membros da Comissão Examinadora.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Após o término do exame de qualificação, o(a) orientador(a) deverá encaminhar, por e-mail, à Secretaria do PPG-CR, a ata do Exame de Qualificação.

Parágrafo único: Após o recebimento da ata, o orientador poderá solicitar à Secretaria as declarações de participação em banca.

**Art. 9º** Ao(À) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação será permitida uma única repetição, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do primeiro exame. Persistindo a reprovação no segundo Exame de Qualificação, a matrícula do(a) discente será cancelada, nos termos do regimento do Programa.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPG-CR.

Essa norma altera a NORMA N° 04/PPGCR/2025.

Aprovada na 27ª Reunião Ordinária do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, realizada em 18 de março de 2026.

Ione Jayce Ceola Schneider  
Presidente do Colegiado Pleno do PPG-CR